



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/58 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura internacional e acesso condicionado com assinatura, denominado TVCine Power

Lisboa
31 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/58 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura internacional e acesso condicionado com assinatura, denominado TVCine Power

1. Identificação do pedido

A NOS Audio-Sales and Distribution, S.A., (doravante NOS Audiosales) requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 21 de novembro de 2023, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado TVCine Power.

2. Instrução do processo de candidatura

2.1. No exercício das atribuições e competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

2.2. Conforme previsto no n.º 7 do artigo 17.º da LTSAP, «[o]s processos admitidos pela entidade reguladora devem, após o suprimento de eventuais insuficiências ser objeto de decisão de atribuição ou de rejeição dos títulos habilitadores [...]», sendo que as mesmas

só foram totalmente supridas a 24 de janeiro 2024, estando a ERC desde essa data habilitada à instrução do referido procedimento.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

3.1. De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da LTSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão pressupõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

3.2. A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da Segurança Social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da LTSAP, os seguintes documentos:

4.1. Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cinema.

O TVCine Power pretende corresponder ao interesse dos consumidores em Angola e Moçambique na temática específica de séries e filmes, considerando que “existem condições, quer no que concerne a direitos sobre obras audiovisuais, nomeadamente sobre filmes disponíveis para os mercados de Angola e Moçambique, quer a meios técnicos, para que mais serviços de programas televisivos deste tipo possam ser produzidos a partir de Portugal além dos que já existem, com vantagens para o mercado”.

4.2. Memória descritiva do serviço de programas televisivo TVCine Power, com descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar para o serviço de programas é TVCine Power;
- ii) a programação será predominantemente constituída por “cinema de origem norte-americana, podendo, porém, incluir também obras cinematográficas de

outras origens, nomeadamente de países europeus”. A emissão será preenchida exclusivamente por filmes (pelo menos 7 filmes por dia). A programação que não seja originariamente em língua portuguesa é legendada em português de Portugal ou dobrada em português do Brasil;

- iii) o horário de emissão do TVCine Power assegurará, pelo menos, 18 horas de emissão diárias;
- iv) O TVCine Power poderá transmitir publicidade, «sob as diversas formas comercialmente utilizadas e no respeito integral da lei aplicável»;
- v) O TVCine Power será um serviço de programas televisivo temático de cinema de âmbito internacional e acesso condicionado.
- vi) O TVCine Power «respeitará as normas legais, incluindo regulamentos e deliberações da ERC ou de outras autoridades competentes, relativas a espetadores com necessidades especiais».

4.3. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela Finstar – Sociedade de Investimentos e Participações, S.A., entidade detentora do operador de distribuição ZAP.

4.4. Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.

4.5. Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.

4.6. Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas. O serviço de programas televisivo TVCine Power vai operar de forma partilhada nas instalações utilizadas por outros serviços de programas televisivos do Grupo NOS, que dispõem de espaço e das condições ambientais necessárias à sua produção e difusão. O alinhamento e emissão «serão suportados, igualmente, pelo sistema atualmente utilizado pelos restantes canais propriedade de empresas do Grupo NOS, já com garantias comprovadas. Este sistema assenta numa plataforma Grass

ValleyITX/GMEDIA (...). O *TVCine Power* será preferencialmente entregue à ZAP no formato HD, podendo também vir a ser entregue no formato SD.”»

4.7. Descrição dos meios humanos que serão em número reduzido e assegurarão, nomeadamente, a organização da grelha de programação e o alinhamento da emissão. A Requerente recorrerá à contratação de serviços a terceiras entidades para assegurar, nomeadamente a contratação de programação/conteúdos, o controle de qualidade sobre os suportes magnéticos, a produção de programas próprios e a sua promoção e o *playout* e emissão técnica do *TVCine Power*. O quadro de recursos humanos será composto por 1 Diretor, Jorge Miguel Pires Lemos, cujo *curriculum* consta do processo de candidatura, 1 assistente de programação, 1 responsável de produção, 1 responsável de marketing, 1 responsável técnico e um assistente.

4.8. Cópia da Matrícula no Registo Comercial de Lisboa;

4.9. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;

4.10. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;

4.11. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela Finstar – Sociedade de Investimentos e Participações, S.A., entidade detentora do operador de distribuição ZAP.

5. Estudo económico e financeiro do projeto

5.1. A NOS Audio- Sales and Distribution, S.A, apresentou um estudo económico-financeiro no qual perspectiva, nos próximos 6 anos, o funcionamento do *TVCine Power* estruturado da seguinte forma:

- a. Investimento em imobilizado;
- b. Receitas de exploração;
- c. Custos de exploração;
- d. Demonstração de resultados previsional.

Paralelamente, foi fornecida à ERC o modelo económico-financeiro em ficheiro de *excel*.

O modelo apresentado assenta na determinação, com base nos pressupostos assumidos, das Receitas (Rendimentos) e Despesas (Custos), que se esperam ser obtidos no exercício da atividade projetada e dos correspondentes fluxos financeiros.

No âmbito da análise do modelo económico-financeiro apresentado, efetuaram-se vários testes com vista à verificação quer dos conceitos e princípios utilizados, quer das fórmulas construídas, não tendo sido detetados quaisquer erros com consequências materialmente relevantes nos valores finais apurados.

Procedeu-se também à análise dos pressupostos assumidos pela NOS Audiosales na elaboração do estudo económico-financeiro e das projeções das receitas, despesas e investimentos esperados pela referida pessoa coletiva.

Os testes efetuados ao modelo permitiram concluir acerca da consistência entre os resultados apurados e os valores que lhes serviram de base, consistência igualmente verificada no que respeita aos vários fluxos financeiros apresentados.

Os testes efetuados permitiram ainda concluir que os pressupostos assumidos pela NOS foram utilizados, de forma consistente, na determinação dos vários indicadores económico-financeiros do modelo, consistência essa expressa também nos indicadores de viabilidade económica do projeto.

A apreciação do estudo económico-financeiro e demonstração de viabilidade económica do TVCine Power baseia-se fundamentalmente no enquadramento corporativo do referido canal, nomeadamente no facto de estar integrado no Grupo NOS, um grupo sólido e líder no setor em Portugal. Como tal, o TVCine Power poderá beneficiar de sinergias a nível de receitas, custos, investimento e financiamento das suas atividades que transcendem as projeções operacionais apresentadas no âmbito deste processo e assim se justifica o facto de ser aceitável a apreciação da viabilidade económica do TVCine Power tendo apenas como base a informação apresentada de forma incremental.

Com base nos trabalhos desenvolvidos, considera-se que o estudo económico-financeiro apresentado pela NOS Audio-Sales and Distribution S.A., no qual se perspetiva o funcionamento do canal TVCine Power em 6 exercícios económicos:

- Apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data;
- Dá cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

6.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LTSAP, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 24 de janeiro de 2024.

6.2. Decorre do referido parecer que «a utilização de equipamentos de radiocomunicações, como por exemplo, a estação terrena de radiocomunicações que efetuará o *uplink* a partir de Portugal, está sujeita ao regime aplicável ao licenciamento de estações e redes de radiocomunicações atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro. Neste contexto, caso a estação terrena acima mencionada não se encontre devidamente licenciada nos termos previstos no referido Decreto-Lei, deverá ser solicitado o respetivo licenciamento radioelétrico junto da ANACOM. Caso se encontre licenciada e se verifique a necessidade de proceder a alterações às atuais características técnicas (nomeadamente frequências adicionais) para efetuar o *uplink* do sinal, as mesmas deverão ser comunicadas à ANACOM ao abrigo do artigo 16.º do mesmo Decreto-Lei.»

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado TVCine Power, nos termos requeridos NOS Audiosales, S.A.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo TVCine Power, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 281UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

De acordo com o mesmo diploma, artigo 6.º, n.º 7, alínea b), é devida anualmente uma taxa de regulação média, por se tratar de um serviço de programas temático, no total de 148UC.

Lisboa, 31 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola